



DECRETO Nº: 3.340, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DAS
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA E PREVENÇÃO
AO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam adotadas as seguintes medidas no âmbito da Administração Municipal;

I – Não haverá novas contratações de pessoal, até a data de 15/04/2020, ressalvadas as contratações emergências relacionadas à área da saúde e serviços essenciais;

II – Incluem-se como serviços essenciais:

- a) Limpeza das vias públicas;
- b) Os serviços do cemitério/velório municipal/rondantes;
- c) Recolhimento e transporte de resíduos sólidos, para a destinação adequada;
- d) Recolhimentos de rejeitos de construções;
- e) Serviços de operador de motoniveladora;
- f) Serviços de operador de carregadeira;
- g) Serviços de operador de retroescavadeira;
- h) Serviços de operador de trator agrícola, locado na coleta e transporte de resíduos vegetais;
- i) Serviços de motorista de caminhão basculas;
- j) Serviços de motorista de caminhão prensa;
- k) Serviços de motorista de caminhão pipa;
- l) Serviços de motorista de Vans/TFD-BH, quando for o caso;
- m) Serviços de motorista de ambulância;
- n) Serviços de motorista do Programa Saúde em Casa;
- o) Operadores e zeladores da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e seus equipamentos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

II – Fica proibida a aglomerações em vias públicas em número superior a 05 (cinco) pessoas;

§1º Aos servidores da limpeza urbana e catadores de resíduos será disponibilizados Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

§2º Aos servidores da limpeza urbana e catadores de resíduos, será definida escala de revezamento no intuito de inibir aglomeração de trabalhadores nas vias urbanas.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos ao público nos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal, bem como a suspensão de todas as atividades até dia 15/04/2020.

I – Profaac;

II – Biblioteca Pública;

III – Casa Da Cultura Do Sertão De Morro Da Garça/MG;

IV – Casinha da Criança;

V – Casa da Música;

VI – Núcleo de Artesanato;

VII – Pensão (Ponto de Apoio);

VIII – Casa da Dinda;

Art. 3º Os servidores contratados e efetivos, que tiverem férias vencidas, entrarão imediatamente de férias, ressalvados os servidores lotados na área da saúde.

Art. 4º Fica vedado o atendimento ao público, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ressalvados os casos urgentes.

Art. 5º Os trabalhos e as visitas domiciliares dos Agentes de Endemias, serão realizadas da seguinte forma.

I. O Agente de Combate a Endemias (ACE) que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

II. Quando o ACE identificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve imediatamente informar para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III. Não será realizada a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos, gestantes e pessoas acometidas por doenças crônicas;

Parágrafo único: Para realização de visita domiciliar deverá considerar:

I - A visita do Agente de Combate a Endemias estará limitada apenas na área *peri* domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

Art. 6º Os trabalhos e as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, serão realizadas da seguinte forma.

I - A visita do Agentes Comunitários de Saúde estará limitada apenas na área *peri* domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

II - Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro, não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica;

III - Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.

Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 30 de março de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG